



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se a tabela que trata sobre o Objetivo 5 - “Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação”, apresentado no Anexo I do projeto, a seguinte meta:

Meta 5.g.	Assegurar que 100% (cem por cento) dos estudantes brasileiros alcancem pelo menos o nível básico de aprendizagem no Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS e no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa.
-----------	---

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Plano Nacional de Educação mediante a inclusão de meta específica vinculada ao desempenho dos estudantes brasileiros em avaliações internacionais de larga escala, notadamente o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), o Estudo Internacional de Progresso em Leitura (PIRLS) e o Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências (TIMSS).

O texto atualmente aprovado reconhece a relevância dessas avaliações ao prevê-las como instrumentos complementares de monitoramento e ao incentivar sua ampliação e divulgação com recorte federativo. Trata-se de avanço importante, sobretudo ao fortalecer a comparabilidade internacional e ampliar a transparência dos resultados educacionais. Todavia, a mera menção a



tais exames, desacompanhada de metas claras e mensuráveis, limita seu potencial como instrumento efetivo de indução de políticas públicas.

A experiência internacional demonstra que avaliações dessa natureza possuem elevado valor estratégico, na medida em que permitem diagnósticos comparáveis, identificam lacunas de aprendizagem e orientam reformas educacionais baseadas em evidências. Países que lograram avanços consistentes em seus sistemas educacionais, em geral, utilizam esses indicadores como referência explícita de desempenho e como parâmetro para definição de metas nacionais.

No próprio texto do Plano, observa-se o reconhecimento da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) como referência em diferentes dimensões da política educacional, a exemplo da meta de investimento por aluno (Meta 19.b) e da utilização de dados internacionais para formulação de objetivos estratégicos. Nesse contexto, revela-se coerente e necessário estender essa lógica às avaliações de aprendizagem, incorporando-as de forma mais robusta ao núcleo das metas do PNE.

Os dados mais recentes dessas avaliações evidenciam desafios significativos para o Brasil. No Pisa, por exemplo, parcela expressiva dos estudantes não atinge o nível básico de proficiência em leitura, matemática e ciências, o que indica limitações estruturais na garantia das aprendizagens essenciais ao pleno desenvolvimento educacional. Resultados semelhantes são observados no PIRLS e no TIMSS, reforçando a necessidade de respostas sistêmicas e orientadas por evidências.

A ausência de metas explícitas nesse campo tende a esvaziar a eficácia dos dispositivos atualmente previstos, uma vez que não estabelece um referencial objetivo para a atuação dos gestores públicos nem cria incentivos institucionais para a melhoria dos resultados. Ao contrário, a fixação de metas claras confere direcionalidade à política educacional, fortalece a *accountability* e permite o acompanhamento consistente da evolução do desempenho dos estudantes ao longo do tempo.

Importa destacar que a proposta não tem por finalidade estabelecer competição internacional ou subordinar a política educacional brasileira a



rankings globais. O objetivo central é assegurar que os estudantes brasileiros atinjam, nesses parâmetros amplamente reconhecidos, ao menos o nível básico de aprendizagem, considerado patamar mínimo para o exercício pleno da cidadania e para a inserção produtiva na sociedade contemporânea.

Ademais, trata-se de compromisso de natureza nacional, que não impõe obrigações diretas aos entes subnacionais quanto à aplicação das avaliações, mas estabelece um horizonte comum de qualidade educacional a ser perseguido de forma coordenada.

Dessa forma, a inclusão da Meta 5.g contribui para conferir maior efetividade ao Plano Nacional de Educação, ao transformar instrumentos já reconhecidos em referências concretas de desempenho, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais e reforçando o compromisso com a elevação da aprendizagem de todos os estudantes.

Sala da comissão, 23 de março de 2026.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF264026553009, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran